

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024

Ilmo. Sr. Dr. Sydney Limeira Sanches

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Indicação nº _____

Indicante: Antonio Vieira Sias

Projeto de Lei (PL) nº 1.791, de 2019, que altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal, desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

PALAVRAS-CHAVE: APROVEITAMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS CONCURSADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS DESESTATIZADAS EM OUTRAS EMPRESAS ESTATAIS. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Senhor Presidente,

Tramita no Congresso Nacional, o PL acima mencionado, de autoria do Deputado Assis Carvalho. Atualmente foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado em março de 2024, ao Senado Federal.

A proposta “dispõe sobre a relação de emprego de milhares de trabalhadores das empresas do grupo Eletrobras, estatais que foram privatizadas em 2022. Basicamente, pretende assegurar o aproveitamento, em empresas que remanesçam sob o controle da União, daqueles empregados que tenham sido dispensados por ocasião da mudança de controle acionário, resultado do processo de privatização.”

Na Comissão de Assuntos Sociais o Projeto recebeu parecer favorável, pela aprovação e, conforme parecer, “***A proposição em análise dispõe sobre a relação de emprego de milhares de trabalhadores das empresas do grupo Eletrobras, estatais que foram privatizadas em 2022. Basicamente, pretende assegurar o aproveitamento, em empresas que remanesçam sob o controle da União, daqueles empregados que tenham sido dispensados por ocasião da mudança de controle acionário, resultado do processo de privatização***”.

Ainda em conformidade com o parecer da referida comissão, no mérito, o projeto não apresenta óbices constitucionais à sua aprovação e o *novo dispositivo que se pretende introduzir na Lei nº 12.783, de 2013, tem o seu alcance bastante reduzido, pois, dentre as integrantes do grupo Eletrobras, remanesceram sob o controle da União, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A (ENBPar), as empresas por ela controladas (Eletronuclear, Indústrias Nucleares do Brasil) e a Itaipu Binacional, cujo controle é dividido entre a ENBPar e a autarquia paraguaia, Administración Nacional de Electricidad. Ainda assim, no caso das empresas do setor de energia nuclear, eventual privatização dependeria de reforma constitucional, já que somente à União (ou a ente por ela criado) é dado explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados (art. 21, XXIII, da Constituição Federal). As circunstâncias concretas revelam, portanto, ser o art. 3º do PL, o seu dispositivo fundamental, por se referir ao processo de desestatização, já concluído, cabendo reiterar que, à*

época da apresentação do Projeto, aquele mesmo processo sequer havia sido iniciado

Destaca o parecer que, “o Estado brasileiro o principal acionista das empresas do grupo Eletrobras, foram públicos os investimentos realizados na capacitação desses trabalhadores, algo que se perde com o fim de seu vínculo com a Administração Pública”

Enfatiza que “Os empregados impactados pela privatização constituem uma força de trabalho experiente e qualificada, que muito podem contribuir noutros postos abertos no setor empresarial público.” (...) preservar o conhecimento e experiência adquiridos com investimentos públicos e minimizar os impactos sociais da privatização. Ao aproveitar esses profissionais em outras estatais, o Estado estará contribuindo para a eficiência da administração pública e para a construção de uma sociedade justa.

Isto posto, proponho que seja a matéria seja submetida a debate no âmbito da Comissão de Direito Administrativo e posteriormente encaminhada ao Pleno do IAB objetivando a aprovação de uma nota de apoio ao Projeto de Lei (PL) nº 1.791, de 2019, a ser encaminhada à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao relator da matéria, Deputado Assis Carvalho, autor da proposta.

É o que se deseja e espera.

Antonio Vieira Sias